



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

CONTRATO Nº 26/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017
PROCESSO 39/2017

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, através da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.365/0001-32, com sede pelo Prefeito Municipal, Sr. Nadir Carlos Rodrigues doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa: AGACEA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 21.410.172/0001-03, neste ato representada pelo Sr(a) Rumualdo Zanone, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o fornecimento dos materiais abaixo especificados, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O objeto do presente contrato é a aquisição de uniformes escolares para atender a Rede Municipal de Ensino, nos termos do Processo Licitatório nº 039/2017 – Pregão Presencial nº 11/2017 e ata de registro de preços nº 13/2017, conforme especificações a seguir:

PEDIDO DE UNIFORMES																
Nº	Peças/Tamanhos	02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG	TOTAL	Valor Un	Valor Total
01	JAQUETAS	03	96	150	170	183	145	105	92	28	24	17	05	1018	79,57	81.002,26
02	CAMISETAS	06	200	330	354	358	276	220	162	46	40	34	10	2036	17,04	34.693,44
04	CALÇA MASC.	00	54	68	91	100	80	49	42	19	11	11	05	530	38,39	20.346,70
07	CALÇA LEGGING FEM.	01	49	79	90	78	61	56	46	12	10	06	00	488	35,96	17.548,48
03	BERMUDA MASC.	00	54	68	91	100	80	49	42	19	11	11	05	530	22,48	11.914,40
06	BERMUDA FEM.	01	49	79	90	78	61	56	46	12	10	06	00	488	34,28	16.728,64
TOTAL		11	494	782	886	897	703	535	430	136	106	84	26	5090		182.233,92
CAMISAS PARA MOTORISTAS																
Nº	Peças/Tamanhos									P	M	G	GG	TOTAL	Valor Un	Valor Total
	CAMISA POLO									00	06	18	18	42	35,85	1.505,70
TOTAL																183.739,62



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I – A contratada disporá do prazo de 30 (trinta) dias para entregar o objeto, contados a partir do recebimento formal da Autorização de fornecimento.

II - A entrega do objeto deste edital deverá ser feita na Secretaria de Educação sito a Rua José Pereira da Silva, centro, Paulo Lopes em dias de expediente das 08:00 às 12:00. A Secretaria de Educação designará funcionário responsável para realizar a conferência das mercadorias durante as entregas, ao qual caberá conferi-las e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.

III – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

IV - Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

I - O valor total do presente contrato é de R\$ 183.739,62 (Cento e oitenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais, sessenta e dois centavos), conforme especificação de preços detalhada na cláusula primeira do presente contrato;

II - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Único: O valor contratado poderá ser reajustado nos termos do artigo 58 e 65 da Lei 8.666/93.

III - Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto do presente contrato ocorrerá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, conforme detalhamento que segue:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
34	05.01.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.36.38.00.00.00	3.739,62
	Fonte de Recurso : 80 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS			
35	05.01.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.36.38.00.00.00	45.000,00
	Fonte de Recurso : 100 - VINCULADO : Fundeb - 40%			
37	05.01.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.36.38.00.00.00	45.000,00
	Fonte de Recurso : 133 - Recursos 25% Educação			
38	05.01.2.017.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.36.38.00.00.00	45.000,00
	Fonte de Recurso : 260 - Transferências de Recursos - FNDE			
55	05.01.2.016.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção da Educação Infantil	3.3.90.36.38.00.00.00	45.000,00
	Fonte de Recurso : 100 - VINCULADO : Fundeb - 40%			
			Total previsto:	183.739,62

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paulo Lopes pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) multa de 0, 5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

Pg. 212



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir do dia 06 de Junho de 2017, com duração até dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 039/2017 – Pregão Presencial nº 11/2017 e ata de registro de preços nº 13/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Garopaba-SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Paulo Lopes(SC), 06 de Junho de 2017.


Município de Paulo Lopes
Nadir Carlos Rodrigues
Contratante


AGACEA COMERCIO IMPORTAÇÃO
EXPORTAÇÃO EIRELI-ME,

Testemunhas: